



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

FALÊNCIA

PROCESSO Nº 23.232/854

2ª VARA CÍVEL

ON LINE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA., qualificada à fl. 2, ajuizou o presente pedido de falência contra DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DICASUL LTDA., alegando, em síntese, que é credora-endossatária da requerida pela importância de R\$ 1.166,00, representada pelos títulos protestados, sendo que sua emissão se deu originariamente em favor de CALÇADOS JALISCO LTDA., e por este endossado. Requer citação da requerida para que responda o pedido ou depósito elisivo, com custas, juros, honorários e correção monetária. Juntou duplicatas, com instrumento de protesto, procuração e contratos sociais.

O Juízo determinou citação da requerida e designou audiência de conciliação.

Em audiência, presentes as partes. A conciliação restou inexitosa. A requerida ficou ciente, citada, do prazo de lei para depósito ou apresentação de defesa.

O cartório certificou que a requerida não se manifestou no prazo legal.

Em que pese não consignado, os autos vieram com vista ao Ministério Público.

Breve relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

A documentação dos autos demonstra que a requerida não honrou com seu compromisso.

Presente a situação de insolvência, embora citada, não logrou efetuar o depósito elisivo.

Ante o exposto, o Ministério Público opina se ja decretada a falência de DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DICASUL LTDA..

Rio Grande, 10 de outubro de 1995.

Sandra Goldman
Sandra Goldman,

Promotora de Justiça.

RECEBIMENTO

Recebi este documento

em 10 de Outubro de 1995

O Escrivão: *[assinatura]*